

O PAPEL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA FACE ÀS NOVAS AMEAÇAS DO TERRORISMO: O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA PREVENÇÃO DA RADICALIZAÇÃO JIHADISTA ¹

THE ROLE OF THE REPUBLICAN NATIONAL GUARD TO THE NEW THREATS OF TERRORISM: COMMUNITY POLICING IN THE PREVENTION OF JIHADIST RADICALIZATION

Ricardo Filipe da Silva Cortinhas

Major da Guarda Nacional Republicana
Mestre em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Licenciado em Ciências Militares pela Academia Militar
Chefe da Repartição de Nomeações da Direção de Recursos Humanos do CARI/GNR
1149-064 Lisboa
rcortinhas@hotmail.com

Gonçalo Nuno Silva Gonçalves de Carvalho

Tenente-coronel da Guarda Nacional Republicana
Mestre em Ciências Militares pela Academia Militar
Assessor na Missão de Assessoria da União Europeia na Ucrânia
1200-092 Lisboa
carvalho.gnsg@gnr.pt

Resumo

A radicalização e recrutamento de indivíduos por parte de grupos terroristas, como o *Daesh*, é um problema securitário atual e global, sendo a prevenção da radicalização jihadista fundamental para a evitar que os jovens enveredem pelo terrorismo e impedir o aparecimento de uma nova geração de terroristas. Esta investigação tem como objeto de estudo o policiamento comunitário efetuado pela GNR, sendo objetivo geral analisar a forma como a GNR, através do policiamento comunitário, pode contribuir para prevenir a radicalização jihadista. Assim, analisou-se o posicionamento da GNR no Sistema de Segurança Interna, no âmbito da prevenção do Terrorismo, explicou-se os processos de radicalização, descreveram-se programas europeus de prevenção da radicalização e analisou-se o papel do policiamento comunitário enquanto medida de prevenção de fenómenos criminais. A metodologia utilizada assenta no raciocínio indutivo, apoiado numa estratégia qualitativa, baseando-se a recolha de dados na análise documental de fontes nacionais e europeias e no recurso à técnica de entrevista. Concluiu-se que o policiamento comunitário desenvolvido pela GNR resulta numa inigualável capacidade de recolha e produção de informações, essenciais para detetar

Como citar este artigo: Cortinhas, R. F. S., & Carvalho, G. N. S. G. (2019). O Papel da Guarda Nacional Republicana Face às Novas Ameaças do Terrorismo: O Policiamento Comunitário na Prevenção da Radicalização Jihadista. *Revista de Ciências Militares*, novembro, VII(2), 319-344. Retirado de <https://cidium.ium.pt/site/index.php/pt/publicacoes/as-colecoes>

¹ Artigo adaptado e revisto a partir do trabalho de investigação individual realizado no âmbito do Curso de Estado-Maior Conjunto 2018/19, cuja defesa ocorreu em junho de 2019, no Instituto Universitário Militar

e sinalizar situações concretas de radicalização, não sendo consensual que a prevenção da radicalização se possa constituir como um programa específico de policiamento comunitário.

Palavras-chave: Guarda Nacional Republicana, Terrorismo, Radicalização, Prevenção, Policiamento Comunitário.

Abstract

Radicalisation and recruitment by terrorist groups such as Daesh is a current global security problem and preventing jihadist radicalisation is critical to stop young people from engaging in terrorist activities and becoming a new generation of terrorists. The object of study of this investigation is community policing by the GNR, and the general objective is to determine how the GNR can help prevent jihadist radicalisation through community policing. Thus, the study analyses the role of the GNR in the National Security System from the perspective of terrorism prevention, explains radicalisation processes, describes the European radicalisation prevention programmes, and analyses the role of community policing in preventing criminal phenomena. The research methodology uses inductive reasoning supported by a qualitative research strategy, and the data were collected through documentary analysis of Portuguese and European documents and interviews. The findings showed that the GNR's community policing model makes it uniquely qualified to gather and produce intelligence, which is essential to detect and report cases of radicalisation, and that expert opinions are divided regarding the need for a specific community policing programme to prevent radicalisation.

Keywords: National Republican Guard, Terrorism, Radicalisation, Prevention, Community Policing.

1. Introdução

Os ataques terroristas ou a sua ameaça têm sido uma presença constante na agenda securitária mundial, constituindo-se o dia 11 de setembro de 2001 como a mudança do paradigma securitário. É exatamente a partir deste acontecimento que a palavra *jihadismo* começou a ser mais utilizada (Heleno, 2017), trazendo para o palco internacional o terrorismo jihadista de matriz religiosa islamista.

A radicalização e recrutamento de indivíduos por parte de grupos terroristas é um problema securitário global, assumindo hoje em dia uma importância vital. A *Al Qaeda* e o *ad-Dawlat al-Islāmiyah fī al-'Irāq wa sh-Shām (Daesh)*² são as organizações terroristas de índole jihadista mais conhecidas. São do conhecimento geral os fenómenos de radicalização de combatentes estrangeiros, entre os quais portugueses, conducentes à adoção de ideologias assentes no extremismo violento.

Tendo em conta a crescente preocupação por parte da União Europeia (UE) sobre

² Acrónimo do autoproclamado Estado Islâmico, que significa Estado Islâmico do Iraque e do Levante. Opta-se pelo acrónimo “*Daesh*” pois retira o peso simbólico ao termo “Estado Islâmico”. Como defende Azeredo Lopes, professor universitário de Direito Internacional Público e antigo Ministro da Defesa Nacional, sendo uma organização que existe essencialmente para nos destruir, não deve ser promovida, não se lhe reconhecendo o estatuto de Estado (estatuto mais nobre do direito internacional), nem o estatuto de representação islâmica, que não pode ser corporizado por uma associação de bandidos, assassinos e terroristas (Baldaia, 2015).

este assunto, têm sido elaborados e implementados, a nível europeu e nacional, diversos documentos estratégicos que visam o combate do terrorismo e a prevenção da ocorrência de incidentes desta natureza, como sejam a Estratégia Antiterrorista da UE (EAUE) ou a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT). A fim de evitar que os jovens enveredem pelo terrorismo e de impedir o aparecimento de uma nova geração de terroristas (Estratégia Antiterrorista da UE, 2005), a UE aprovou também uma estratégia para a luta contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo (a Estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo).

Decorrente dos normativos europeus, a ENCT enuncia as linhas orientadoras para a mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade no domínio do combate à ameaça terrorista, sendo um dos pilares da ENCT o “Prevenir”, que consiste em “conhecer e identificar as causas que determinam o surgimento de processos de radicalização, de recrutamento e de atos terroristas” (Resolução de Conselhos de Ministros nº 7-A/2015, de 19 de fevereiro, 2015, pp. 1022-(2)).

Na prossecução deste objetivo assume especial relevo o Sistema de Segurança Interna (SSI) português, através das Forças e Serviços de Segurança (FSS). Para Valente (2013, p. 58), a “atividade de segurança interna promovida pelas FSS desenvolve-se com a prevenção da prática de atos que afetem a segurança interna”, pelo que a prevenção da radicalização e do recrutamento de novos terroristas se enquadra perfeitamente nesta definição.

A Guarda Nacional Republicana (GNR), força de segurança que integra o SSI e com grande dispersão territorial, constitui-se como uma força especialmente preparada para prevenir a ocorrência de fenómenos criminais, sendo responsável pelo policiamento de locais com grandes desigualdades sociais. Segundo Pires (2016, p. 44), “o terrorismo e o radicalismo jihadista em geral alimentam-se e expandem-se em meios permissivos, onde abundam as desigualdades sociais ou existem elevados índices de desemprego”, pelo que a GNR, servindo a população de uma forma próxima, humana e de confiança, pode desempenhar um papel importante na prevenção da radicalização jihadista.

Decorrente desta proximidade e confiança com as comunidades, a GNR desenvolve, desde 2018, o modelo de Policiamento Comunitário (GNR, 2018), o qual apresenta resultados positivos ao nível da prevenção criminal, sendo realçadas por diversos autores as suas potencialidades como ferramenta para a prevenção do terrorismo (Gomes, 2017).

Apesar do pseudocalifado do *Daesh* ter sido praticamente desmantelamento, o que está a ocorrer na atualidade certamente será uma etapa de retirada provisória forçada por uma coligação militar muito mais poderosa, sendo previsível que surja imediatamente uma nova onda terrorista, com alguém disposto a assumir o terrorismo jihadista (Villaverde, 2018).

A acusação pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, em março de 2018, de um indivíduo, pertencente ao *Daesh*, que procedia em Portugal, preferencialmente junto do Centro Português de Refugiados, à radicalização jihadista e ao recrutamento de jovens marroquinos para integrarem aquela organização terrorista, demonstra que o fenómeno da radicalização jihadista está bem presente na realidade portuguesa. Por outro lado, o desmantelamento do *Daesh* pode levar ao possível regresso a Portugal de cidadãos

portugueses envolvidos diretamente com os jihadistas (Lusa, 2019).

Assim, a problemática da radicalização jihadista apresenta-se pertinente e atual, devendo a mesma ser mantida sob apertada vigilância.

Neste sentido, o objeto de estudo desta investigação é o policiamento comunitário efetuado pela GNR, enquanto medida de prevenção da radicalização jihadista.

A investigação será delimitada nos domínios de tempo, espaço e conteúdo (Santos & Lima, 2016). Em termos temporais, foi considerado o período pós - 11 de setembro de 2001 até à atualidade, uma vez que é neste período que o terrorismo jihadista surge no panorama securitário internacional. Em termos espaciais, aborda-se o tema do ponto de vista nacional, considerando o território onde a GNR desenvolve a sua atividade. Quanto ao conteúdo, a investigação foca-se no papel da GNR no SSI português e no policiamento comunitário que desenvolve em território nacional, ancorando esta abordagem em estratégias europeias.

Na senda, o objetivo geral (OG) desta investigação é *Analisar a forma como a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista.*

Para ser possível alcançar o objetivo geral da investigação, torna-se necessário atingir os seguintes objetivos específicos (OE):

OE 1 - Analisar o papel da GNR na prevenção do terrorismo, no âmbito do Sistema de Segurança Interna português;

OE 2 - Analisar os processos de radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente;

OE 3 - Examinar programas europeus de prevenção da radicalização jihadista;

OE 4 - Analisar o papel do policiamento comunitário enquanto medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias;

A questão central (QC) desta investigação é a seguinte: “De que forma a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal?”.

2. Enquadramento teórico e concetual

Este capítulo apresenta os conceitos que resultam do processo de revisão da literatura, identificando-se o contexto e a base concetual onde se enquadra a investigação, bem como o modelo de análise.

2.1. Revisão da Literatura e Base Concetual

2.1.1. Sistema de Segurança Interna

O atual sistema de segurança interna português “resulta de sucessivas reformulações e adaptações, estruturais e conjunturais, visando o cumprimento das políticas públicas de segurança delineadas e a coordenação entre os diferentes atores que o integram, procurando fundamental garantir a segurança do Estado e dos seus cidadãos” (Matos, 2016, p. 71).

De acordo com o previsto no artigo art.º 272.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (2013), compete à Polícia “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. A Lei de Segurança Interna (LSI) (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, 2008), define os princípios e os objetivos da segurança interna, a coordenação da sua execução e refere quais as forças e serviços com funções de segurança.

As medidas previstas na LSI “destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo (...)” (art.º 1.º, n.º 3 da LSI).

Compete às FSS exercer a atividade de segurança interna, nomeadamente a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Polícia Judiciária (PJ), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS) (art.º 25.º, n.º 2 da LSI).

A arquitetura do SSI é definida pela LSI, sendo órgãos do SSI o Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI), o Secretário-Geral (SG-SSI) e o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS) (art. 11.º da LSI), os quais atuam sob dependência direta do Primeiro-Ministro (PM).

A GNR está representada no CSSI e no GCS, através do seu Comandante Geral, logo é parte integrante e fundamental do SSI, com as responsabilidades atribuídas por lei.

Por Despacho do PM, a 25 de fevereiro de 2003, foi criada a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), prevista no art.º 23.º da LSI, a qual reforçou o SSI então em vigor.

O Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 23.º da LSI, veio regular a organização e o funcionamento da UCAT, a qual é composta por representantes de diversas entidades, nomeadamente um representante do Comandante-Geral da GNR.

As FSS, nomeadamente a GNR, são apresentadas como órgãos executivos do SSI, garantindo o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Para Valente (2013, p. 58), a “atividade de segurança interna promovida pelas FSS desenvolve-se com a prevenção da prática de atos que afetem a segurança interna”.

De acordo com a Lei Orgânica da GNR (LOGNR) (Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, p. 8043), a GNR “é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas”, tendo “por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”.

É atribuição da GNR “prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança” (art.º 3.º, n.º 1, al. c) da LOGNR). Responsável pelo policiamento de cerca de 94% do território nacional (86.597.4 Km²), no qual residem cerca de 53,8% da população portuguesa (5.756.027 habitantes) (GNR, 2017), a GNR tem “acesso a um manancial de informação que, uma vez processada, integrada e analisada poderá constituir uma mais-valia no apoio ao processo de decisão, quer no âmbito da prevenção, quer na resposta e gestão de incidentes terroristas” (Matos, 2016), constituindo-se assim como uma força de segurança especialmente preparada para prevenir a ocorrência de fenómenos criminais, nomeadamente fenómenos relacionados com o terrorismo.

Como foi possível constatar, a GNR é então uma força de segurança que integra o SSI português, estando presente nos seus diferentes órgãos (CSSI e GCS) e na própria UCAT, o que lhe atribui competência para desenvolver atividades de prevenção do terrorismo.

2.1.2. Terrorismo

Existem várias definições de terrorismo, sem que nenhuma consiga abranger todas as variedades de terrorismo que surgiram ao longo da história (Laqueur, 2012, p. 7).

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), o terrorismo engloba atos criminosos, incluindo contra civis, cometidos com a intenção de causar a morte ou danos físicos graves, ou tomada de reféns, com o objetivo de provocar um estado de terror no público em geral, ou num grupo de pessoas, ou em pessoas em particular, intimidar a população ou forçar um governo ou uma organização internacional a fazer ou deixar de fazer qualquer ação que constitua uma ofensa no âmbito de e conforme definido nas convenções e protocolos internacionais relacionados com o terrorismo, que não podem, em caso algum, ser justificados por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra semelhante (ONU, 2004).

Por sua vez, a UE, de acordo com a Decisão-Quadro 2002/475/JAI, de 13 de junho de 2002, no seu artigo 1.º, considera infrações terroristas os:

[...] atos intencionais que pela sua natureza ou pelo contexto em que foram cometidos, sejam suscetíveis de afetar gravemente um país ou uma organização internacional, quando o seu ator os pratique com o objetivo de: intimidar gravemente uma população, ou constranger indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou abster-se de praticar qualquer ato, ou desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas fundamentais políticas, constitucionais, económicas ou sociais de um país, ou de uma organização internacional. (Decisão Quadro do Conselho 2002/475/JHA, de 13 de junho, 2002, p. 4)

No plano nacional, a Lei de Combate ao Terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto), define no artigo 2.º os atos de terrorismo como os que:

[...] visem prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um ato, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral. (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, 2003)

Na presente investigação interessa o designado terrorismo de matriz islamista, de inspiração Salafista-jihadista, dado “os extremistas políticos que acreditam na justeza da causa que defendem referirem-se às suas guerras terroristas ou de guerrilhas como *jihad*” (Elias, 2010, p. 71).

Depois dos atentados de 11 de setembro de 2001, a palavra *jihad* entrou no vocabulário corrente. A raiz “*j-h-d*”, de onde se origina, tem o significado geral de “esforço” ou “luta”. Com significado religioso, o *jihad* pode incluir uma luta contra as tentações (“*jihad* do coração”, “*jihad* da alma”), e pode significar também a defesa da moralidade (“comandar o bem e proibir o mal”). A noção de *jihad* desenvolvida pelos juristas islâmicos é de “guerra com significado espiritual (*jihad* no caminho de Deus) (Cherem, 2013).

O movimento jihadista está enquadrado por vários grupos de muçulmanos: Islamistas (termo usado para definir ativistas sociais ou políticos islâmicos, totalmente comprometidos com a sua visão ideológica do Islão e Estado (Esposito, 2003), ou seja, procuram islamizar o ambiente em que se encontram, seja ele de cariz social, político ou económico (Sfeir, 2007)); Islamitas (muçulmanos que pretendem que a lei islâmica seja a principal fonte da lei do Estado e desejam uma identidade cultural própria); Salafistas (muçulmanos sunitas que pretendem estabelecer

e governar um Estado islâmico, que não defendem a violência para alcançar o desejo de um Estado onde impere a lei islâmica); e os jihadistas (os “guerreiros sagrados”, os terroristas que fazem parte do movimento salafista mas que defendem veemente a violência) (Silva, 2015).

O jihadismo será então a designação atribuída aos “muçulmanos sunitas que utilizam a violência como forma de alcançar a vigência da sua política” (Duarte, 2015). Já Benichou, Khosrokhavar e Migaux (2015) designam o jihadismo como uma ideologia extremista que tem a sua fonte de inspiração explícita no Islão e que usa essa religião para realizar ações violentas.

Segundo o relatório “*European Union Terrorism Situation and Trend Report*” (TE-SAT), da Europol, descreve o “terrorismo jihadista” como o “terror infligido por grupos e indivíduos que, baseados em textos sagrados seletivamente escolhidos, exemplos históricos mitológicos, teorias conspiratórias, preconceitos, com sentimentos antiocidentais, antissemitismo e homofobia, cometem crimes contra a população em geral, incluindo companheiros muçulmanos, em nome do Islão” (Europol, 2016). De entre as organizações terroristas jihadistas destacam-se a *Al Qaeda* e o *Daesh*, organização à qual estão associados fenómenos recentes de radicalização de combatentes estrangeiros.

2.1.3. Radicalização e programas de prevenção

No seguimento da investigação, importa abordar o conceito de “radicalização”. A radicalização não se restringe ao terrorismo “religioso”, não existindo uma definição universalmente aceite (Schmid, 2013).

Após os ataques em Madrid (2004) e Londres (2005), o fenómeno da radicalização jihadista ganhou importância acrescida no contexto europeu.

A radicalização jihadista pode ser descrita como um:

[...] processo de transformações, durante as quais um grupo/indivíduo passa por alterações ideológicas e/ou comportamentais conducentes à rejeição dos princípios democráticos e à exigência de mudanças a nível sociopolítico, socioeconómico e cultural, envolvendo a possibilidade de utilização de violência, de modo a atingir objetivos políticos. (Ashour, 2009, cit. Costa & Pinto, 2012)

Uma definição mais restrita, define aquele conceito como o “processo através do qual os muçulmanos se envolvem em atividades terroristas, sendo o fator crucial a intenção e a capacidade para participar nesses atos” (Costa & Pinto, 2012).

A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) considera a radicalização terrorista como “o processo através do qual um indivíduo acaba por aceitar como possível, ou até mesmo legítimo, o recurso à violência como metodologia de ação” (OSCE, 2014).

Por sua vez, a radicalização violenta será “o fenómeno através do qual as pessoas adotam opiniões, pontos de vista e ideias que podem conduzir à realização de atos de terrorismo” (CoPPRa, 2013).

2.1.3.1. Os processos de radicalização

O processo de radicalização é complexo e dinâmico, sendo influenciado por múltiplas causas e fatores, e por isso é heterogéneo e varia de indivíduo para indivíduo (Faria, 2013). Os caminhos que constituem o processo de radicalização são múltiplos, podem ser independentes, mas geralmente reforçam-se mutuamente (Out, 2013).

A radicalização geralmente verifica-se em indivíduos frustrados com as suas vidas, com

a sociedade ou com as políticas dos seus governos. Mas é necessária uma combinação de fatores para explicar o surgimento de jovens muçulmanos (homens e mulheres) dispostos a realizar ataques terroristas, matando outros e até a si mesmos (Precht, 2007).

No mundo académico são inúmeros os modelos conceituais que procuram explicar o processo de radicalização, sendo o mesmo caracterizado por diferentes etapas e características distintas. Para explicar o processo de radicalização, Moghaddam (2005) utilizou a metáfora de uma escadaria, composta por um piso térreo e cinco andares superiores, que leva ao ato terrorista no topo de um edifício. O modelo de radicalização de Sageman (2007) consiste em quatro pilares, que não são estágios de um processo, nem ocorrem sequencialmente. O modelo de Silber e Bhatt (2007) assenta em quatro etapas distintas e com características específicas do processo de radicalização. Por fim, o modelo de Wiktorowicz (2004) identifica quatro processos-chave que aumentam a probabilidade de um indivíduo ser atraído para um grupo islâmico radical e, eventualmente, persuadido a participar.

De seguida, no Quadro 1, explicam-se as fases destes modelos conceituais de forma sucinta.

Quadro 1 - Modelos do processo de radicalização

MODELOS	FASES
Modelo de Moghaddam	<ul style="list-style-type: none"> (i) Andar térreo: pessoas insatisfeitas e descontentes com a sociedade sobem ao primeiro andar em busca de soluções; (ii) Primeiro andar: procuram-se formas de melhorar a situação pessoal e alcançar maior justiça; (iii) Segundo andar: aqueles que mantêm a raiva e a frustração são influenciados por líderes para deslocar a sua agressão para um “inimigo”; (iv) Terceiro andar: os indivíduos começam a ver o terrorismo como uma estratégia justificada e os mais comprometidos com a moralidade das organizações terroristas estão prontos para o recrutamento como terroristas ativos; (v) Quarto andar: ocorre o recrutamento para organizações terroristas, sendo as mesmas vistas como legítimas; (vi) Quinto andar: indivíduos específicos são selecionados, treinados, equipados e enviados para realizar atos terroristas (Moghaddam, 2005).
Modelo de Sageman	<ul style="list-style-type: none"> (i) Primeiro pilar: sentimento de indignação moral contra uma situação ou um evento, entendidos como injustos (v.g. humilhação de muçulmanos em Abu Graib e Guantánamo) e que devem ser corrigidos; (ii) Segundo pilar: a interpretação do mundo e das injustiças leva os jovens a acreditar que o Islão está sob ameaça e que é preciso defendê-lo; (iii) Terceiro pilar: uma determinada situação pessoal (v.g. morte de um familiar, perda de emprego) leva a revolta moral e o ataque ao Islão a adquirir significado e a refletir-se no próprio indivíduo; (iv) Quarto pilar: corresponde à adesão a um grupo terrorista jihadista (Sageman, 2007).
Modelo de Silber e Bhatt	<ul style="list-style-type: none"> (i) Pré-Radicalização: descreve-se o mundo de um indivíduo e procura-se demonstrar que existem fatores facilitadores e traços comuns nos que adotam a ideologia do islamismo jihadista-salafista (v.g. jovens muçulmanos, pertencentes a uma classe média, empregados, sem cadastro); (ii) Autoidentificação: indivíduo afasta-se da sua antiga identidade e inicia uma “busca religiosa”, tornando-se mais receptivo a novas visões do mundo; (iii) Doutrinação: indivíduo adota totalmente a ideologia jihadista-salafista e aceita a visão político-religiosa que justifica e legitima a violência contra não-islâmicos; (iv) Jihadização: indivíduo adere a um grupo e aceita o dever individual de participar na “jihad” (Silber & Bhatt, 2007).
Modelo de Wiktorowicz	<ul style="list-style-type: none"> (i) Abertura cognitiva: um indivíduo torna-se receptivo à possibilidade de novas ideias e visões de mundo, em resultado de uma crise; (ii) Busca religiosa: o indivíduo procura significado através de um idioma religioso, nomeadamente as ideias transmitidas por um grupo islamita; (iii) Alinhamento: a representação pública oferecida pelo grupo radical “faz sentido” para o indivíduo e atrai o seu interesse inicial, sendo a sua identidade redefinida de acordo com uma “identidade islâmica”; (iv) Socialização: o indivíduo experimenta lições e atividades religiosas que facilitam a sua doutrinação, muda os seus valores e interioriza a ideologia do grupo (Wiktorowicz, 2004).

2.1.3.2. Programas de Prevenção da Radicalização na União Europeia

A EAUE define como compromisso estratégico da UE combater o terrorismo em todo o mundo e tornar a Europa mais segura, tendo para este efeito sido definidos quatro pilares de atuação: prevenir, proteger, perseguir e responder. O pilar da prevenção visa “evitar o recurso ao terrorismo, combatendo os fatores ou causas profundas que podem conduzir à radicalização e recrutamento na Europa e no resto do mundo” (Nota 14469/4/05, 2005, p. 03). Neste âmbito, foram definidas grandes prioridades, nomeadamente definir abordagens comuns para detetar e combater a instigação e o recrutamento, designadamente em meios-chave como as prisões, locais de formação ou culto religioso (Nota 14469/4/05, 2005, p. 9).

A Estratégia da UE de Combate à Radicalização e ao Recrutamento do Terrorismo, adotada em 04 de junho de 2014, tem como principal objetivo “evitar que os indivíduos sejam radicalizados, se tornem radicais e sejam recrutados para o terrorismo” (Estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo, 2014, p. 3).

No entanto, as técnicas policiais tradicionais não são suficientes para dar resposta à evolução das tendências em matéria de radicalização, sendo necessária uma abordagem mais ampla e que envolva toda a sociedade para prevenir e combater a radicalização (CE, 2014).

Assim, a Comissão Europeia (CE), com a contribuição importante da *Radicalisation Awareness Network* (RAN), identificou diversos domínios que os Estados-Membros e a UE poderiam integrar nos seus esforços para lutar contra a radicalização a nível nacional ou internacional, destacando-se a consolidação de conhecimentos especializados e de boas práticas no âmbito da prevenção do fenómeno da radicalização, e a formação de profissionais para prevenir a radicalização, nomeadamente assistentes sociais, educadores, trabalhadores da saúde, polícia, pessoal penitenciário e agentes de reinserção social (CE, 2014, pp. 4-7).

A RAN, criada em 2011, é uma rede coordenadora que reúne peritos envolvidos na prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento em toda a Europa. É composta por profissionais de primeira intervenção (autoridades policiais e prisionais, professores, representantes da sociedade civil, representantes de autoridades locais e profissionais de saúde) de toda a Europa, que trabalham diariamente com pessoas que já foram radicalizadas ou que são vulneráveis à radicalização (Comissão Europeia, 2018).

A RAN encontra-se organizada em duas estruturas principais: a RAN *Centre of Excellence* (RAN CE) e a RAN *Working Groups* (RAN WG).

O RAN CE atua como um centro de conexão, desenvolvimento e divulgação de conhecimentos especializados, apoia e coordena a RAN, contribui também para moldar a agenda de investigação da CE, e articula-se com os que implementam iniciativas de “prevenção” dentro e fora da UE. Já os RAN WG juntam em reuniões temáticas vários especialistas, académicos e grupos profissionais que lidam diariamente com grupos de risco, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências e ideias relacionados com a prevenção da radicalização (Comissão Europeia, 2018).

O RAN WG divide-se em nove grupos de trabalho temáticos (cfr. Apêndice B), existindo um grupo específico dedicado às forças de segurança. O *Police and Law Enforcement Working Group* (RAN POL) centra a sua ação nas FSS e no papel que estas podem desempenhar no âmbito da prevenção da radicalização, com base nas parcerias comunitárias e no

estabelecimento de relações de confiança com as populações. Este grupo de trabalho tem produzido inúmeras publicações que procuram demonstrar a importância do policiamento comunitário na prevenção da radicalização. Uma destas publicações é o “Guia de programas de treino para polícias na Europa”, no qual são identificadas competências essenciais que exigem treino, resultando em oito programas de treino diferentes que devem integrar o currículo das polícias: programas de treino sobre radicalização; policiamento comunitário; sensibilidades interculturais, “policiamento para todos” e direitos humanos; cooperação multi/interagências; polarização e tensões sociais; uso da internet e medias sociais para prevenção da radicalização; comunicação pessoal efetiva; e papel da polícia na desradicalização ou afastamento de indivíduos extremistas (Lenos & Keltjens, 2016).

Procura-se assim criar planos de treino que permitam que os policias reconheçam precocemente sinais de radicalização e desempenhem um papel crucial na sua prevenção.

Num âmbito mais específico, o projeto *Community Policing Preventing Radicalization & Terrorism* (CoPPRa), que teve início durante a Presidência belga da UE em 2010, visava três áreas de atividade: a criação de uma ferramenta prática e amigável para apoiar os agentes de primeira intervenção na deteção precoce de sinais de radicalização; o desenvolvimento de um currículo comum para treinar agentes de primeira intervenção sobre como usar a ferramenta no seu trabalho diário; e a identificação e o intercâmbio de boas práticas sobre como impedir a propagação da radicalização em estreita parceria com outros parceiros locais (CoPPRa, 2013).

Este projeto culminou na elaboração de um manual para formadores e num manual em formato *pocket* para apoiar os agentes de primeira intervenção na deteção de sinais de radicalização num estágio inicial, visando dois objetivos essenciais: aumentar a capacidade dos agentes de primeira intervenção e dos profissionais de policiamento comunitário de reconhecer os indicadores que podem levar à radicalização e à coleta de informações da comunidade, a fim de evitar a disseminação das ideias violentas de radicalização; e aumentar a capacidade de construir relações e parcerias com as comunidades locais e usar o policiamento comunitário para evitar a radicalização e o terrorismo (CoPPRa, 2013).

O projeto CoPPRa baseia-se no pressuposto de que agentes de primeira intervenção regulares - policias comunitários - têm um papel importante a desempenhar na prevenção da radicalização enquanto trabalham nas ruas, conhecem e compreendem as suas comunidades locais e tendem a ter boas interações na comunidade. Isso significa que eles estão bem preparados para detetar os sinais de radicalização num estágio inicial e trabalhar em parceria com as comunidades locais para evitar ou enfrentar isso (Out, 2013).

2.1.4. Policiamento Comunitário

O modelo de policiamento inicialmente adotado em Portugal assentava na designação “policiamento de proximidade”, sendo que desde 2018 a GNR começou a desenvolver o “Policiamento Comunitário”. A diferente designação dos modelos não afeta a sua essência, baseando-se ambos nas relações de cooperação que a polícia desenvolve com o público, procurando-se desenvolver a empatia e confiança entre os polícias e os cidadãos.

Embora difícil de definir com precisão, o policiamento comunitário trata do envolvimento

da polícia com a comunidade, através da reestruturação das organizações policiais e da alteração das atividades diárias dos polícias operacionais (Segrave & Ratcliffe, 2004). Pode ser definido como uma filosofia e estratégia organizacional que promove a colaboração, baseada em parcerias, entre a polícia e a comunidade, para mais eficaz e eficientemente identificar, prevenir e resolver os problemas de criminalidade e desordem social, a fim de melhorar a qualidade de vida de todos (OSCE, 2014).

O policiamento comunitário é uma estratégia organizacional que requer interações próximas entre a polícia e o público em relação às prioridades do policiamento (Casey, 2010). A premissa central é que o nível de participação da comunidade no aumento da segurança e na resolução da criminalidade relacionada com a comunidade, deve aumentar, já que a polícia não pode completar essa tarefa por conta própria (CoPPRa, 2013).

Assim, a polícia deve estar melhor integrada na comunidade, fortalecer a sua legitimidade por meio do policiamento por consentimento e melhorar os seus serviços ao público. As FSS devem aumentar a sua visibilidade e capacidade de inserção na vida das comunidades, conhecer e serem conhecidas pelas populações, ouvir as suas preocupações e responder às suas necessidades, permitindo uma mais eficaz atividade de prevenção (CoPPRa, 2013).

O policiamento comunitário assenta nos princípios-chave de que a polícia deve: ser visível e acessível ao público; conhecer e ser conhecida pelo público; envolver-se e fazer parcerias com as comunidades; ouvir as preocupações das comunidades; responder às necessidades das comunidades; e ser responsabilizada pelas suas ações e pelo resultado dessas ações (CoPPRa, 2013).

O policiamento comunitário é um complemento estratégico importante para as práticas tradicionais de policiamento, e concentra-se no estabelecimento de parcerias policial-públicas, onde toda a organização policial, todas as agências governamentais e comunidades cooperam ativamente na solução de problemas (OSCE, 2014, p. 75).

2.1.5. Fenómenos Criminais

“O Mundo atual, em resultado de um processo acelerado de globalização, apresenta as suas fronteiras permeáveis à circulação de pessoas, bens, mercadorias e capitais, onde a crescente capacidade de comunicação e as oportunidades trazem preocupações acrescidas e fenómenos criminais associados” (Duarte T., 2013, p. 25).

Estes “fenómenos criminais são o terrorismo, o crime organizado transnacional, o radicalismo (seja étnico, religioso, nacionalista ou de qualquer outra natureza), a imigração ilegal, o tráfico de seres humanos, a luta desenfreada pelos recursos naturais, a degradação ambiental, as pandemias, entre outros, que se tornaram nas novas ameaças e riscos, transversais a vários Países e que afetam as Comunidades e os Estados” (Duarte T., 2013, p. 26).

De acordo com a alínea a) do art.º 2.º, e alínea a) do art.º 3.º da Lei-Quadro da Política Criminal, o terrorismo constitui-se como fenómeno criminal de prevenção e investigação prioritárias (Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, 2017).

Os fenómenos criminais têm, ao longo das últimas décadas, registado mudanças qualitativas que os tornam cada vez mais complexos, opacos e, conseqüentemente, imunes à intervenção das instâncias formais de controlo (Simões, 2003).

Os benefícios do policiamento comunitário para a prevenção de fenômenos criminais são:

(i) A mobilização e capacitação das comunidades para identificar e responder às suas preocupações, contribuindo para a redução de problemas e questões preocupantes, uma vez que são priorizados e abordados (Segrave & Ratcliffe, 2004);

(ii) A melhoria das relações entre a polícia e o público, aumentando a confiança do público (Segrave & Ratcliffe, 2004);

(iii) Um aumento na credibilidade e legitimidade da polícia, através de uma maior transparência e responsabilização das ações policiais em relação às comunidades (OSCE, 2014);

(iv) Estabelecimento de um ambiente físico e social local melhorado e aumento nas atitudes positivas da comunidade em relação à polícia (Segrave & Ratcliffe, 2004);

(v) Um aumento na informação, em termos de quantidade, qualidade e diversidade, que é fornecida voluntariamente por membros do público em apoio à ação policial (OSCE, 2014).

Sendo o terrorismo um fenômeno criminal, o policiamento comunitário pode contribuir para a sua prevenção de várias maneiras:

(i) Apoiando o policiamento no respeito pelos direitos humanos e no estado de direito, evitando ações policiais discriminatórias assentes em perfis religiosos ou raciais, que dificultam a integração das comunidades imigrantes mais vulneráveis, que podem ter informações sobre ações terroristas e indivíduos ou células radicalizadas (Shafir, Brysk, & Wehrenfennig, 2007);

(ii) Melhorando a aceitação da intervenção policial e interação do público com a Polícia, permitindo as parcerias entre policias e comunidades reconstruir a confiança dos cidadãos, levando a polícia a ter acesso a informações críticas incorporadas nas comunidades locais (Lyons, 2002);

(iii) Melhorando a comunicação com o público sobre as questões do terrorismo, o que permite que as comunidades entendam melhor a ameaça do terrorismo (Edwards, Jeffray, & Pantucci, 2015);

(iv) Aumentando a coesão e a resiliência das comunidades, pois as parcerias entre a polícia e as comunidades permitem aumentar a tolerância das mesmas, tornando improvável que os indivíduos adotem o extremismo violento e as ideologias terroristas (Edwards, Jeffray, & Pantucci, 2015);

(v) Facilitando a identificação oportuna e o encaminhamento de situações críticas, pois os policias comunitários estão em melhor posição para identificar e responder a situações críticas emergentes, incluindo as preocupações de que um indivíduo possa ser vulnerável ao extremismo violento e ao recrutamento de terroristas (OSCE, 2014);

Diariamente, os agentes policiais encontram inúmeras pessoas em diferentes situações. Durante esses encontros, eles podem ver algo que pode indicar que uma pessoa está radicalizada, está a radicalizar outras pessoas ou que uma atividade é planeada ou preparada, que é violenta ou mesmo terrorista. Os agentes podem-se deparar com esses sinais de alerta enquanto efetuam uma operação de fiscalização de trânsito, buscas em residências, entrevistas, vigilâncias, ou apenas enquanto se envolvem com a comunidade. Durante o decurso normal do seu trabalho, os agentes

de primeira intervenção podem ser os primeiros a serem confrontados com sinais e indicadores de radicalização violenta.

É muito importante que todos os agentes policiais estejam cientes de que as suas observações e relatórios podem fazer a diferença. Saber reconhecer esses indicadores de alerta precoce e como reagir a eles pode impedir um possível ato de terrorismo ou impedir uma pessoa no processo de radicalização. É, portanto, essencial que os agentes de primeira intervenção possam interpretar o que veem e ouvem nas suas comunidades e, com uma consciencialização adequada dos indicadores, coloquem isso no contexto, a fim de identificar e relatar atividades perigosas ou suspeitas (Out, 2013).

O “Policamento Comunitário desenvolvido pelas FS, como é o caso da GNR, poderá contribuir positivamente para prevenir o fenómeno criminal da radicalização conducente à adoção de ideologias assentes no extremismo violento, como o terrorismo, no nosso país” (Copeto, 2018).

Este “tipo de policamento assume especial importância nas comunidades que tradicionalmente são mais resistentes e desconfiadas da autoridade do Estado, pelo que os resultados esperados, da implementação do Policiamento Comunitário, são uma maior resiliência da comunidade a ideologias extremistas, logo, menos suscetíveis de serem radicalizadas e recrutadas para o terrorismo” (Copeto, 2018).

O Policiamento Comunitário “como instrumento de prevenção da radicalização pode resumir-se a três princípios fundamentais: ênfase nas parcerias com organizações comunitárias e respetivos líderes, incluindo jovens, mulheres, grupos religiosos e minorias étnicas, bem como empresas e outras instituições da sociedade civil, que as FS devem procurar envolver, na construção de um relacionamento de confiança e de proximidade; a resolução de problemas, implicando que as FS devem ouvir as comunidades e responder às suas preocupações e necessidades, mesmo quando não estão no topo das suas prioridades, e o Policiamento Comunitário deve ser proativo e preventivo, procurando mobilizar as pessoas para a resolução do problema, antes que evolua e se transforme em crime” (Copeto, 2018).

O Policiamento Comunitário pode então ser eficaz para aumentar a confiança dos cidadãos nas FS, sendo por isso um importante contributo na prevenção da radicalização e do terrorismo. Através das suas características, o Policiamento Comunitário apresenta-se como uma ferramenta essencial ao serviço das polícias para prevenir e antecipar o fenómeno da radicalização, atuando nos sintomas, e evitando os efeitos negativos.

2.2. Modelo de análise

A presente investigação é desenvolvida em conformidade com o mapa concetual apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Modelo de Análise

Objetivo Geral	Analisar a forma como a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal.			
Objetivos Específicos	Questão Geral	De que forma a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal?		
	Questões Derivadas	Conceitos	Dimensões	Indicadores
OE1 Analisar o papel da GNR na prevenção do terrorismo, no âmbito do Sistema de Segurança Interna português	QD1 Qual o papel da GNR na prevenção do terrorismo, no âmbito do Sistema de Segurança Interna português?	Sistema de Segurança Interna	Sistema de Segurança Interna	Diplomas legais
OE2 Analisar os processos de radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente	QD2 De que forma ocorre a radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente?	Radicalização	Global	Canais de comunicação; Etapas de radicalização
OE3 Examinar programas europeus de prevenção da radicalização jihadista na União Europeia	QD3 Quais são os programas de prevenção da radicalização jihadista que existem na União Europeia?	Programas; Prevenção; Radicalização	União Europeia	RAN POL; CoPRa; Nacionais
OE4 Analisar o papel do policiamento comunitário enquanto medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias	QD4 De que forma o policiamento comunitário se pode constituir como uma medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias?	Policamento Comunitário; Prevenção; Fenómenos Criminais	Nacional	Sinalização de fenómenos criminais; Informações

3. Metodologia e Método

Neste capítulo são descritos a metodologia e o método que conduzem esta investigação.

3.1. Metodologia

O estudo seguiu uma metodologia de raciocínio indutiva, assente numa estratégia de investigação qualitativa substanciada num desenho de pesquisa de estudo de caso (Santos & Lima, 2016, p. 20).

O percurso metodológico seguido na presente investigação compreende três etapas distintas: fase exploratória (revisão da literatura, condução de entrevistas exploratórias e edificação do mapa de análise), fase analítica (recolha de dados, através da análise documental e realização de entrevistas semiestruturadas) e fase conclusiva (conclusões, contributos para o conhecimento, limitações, estudos futuros e recomendações) (Santos & Lima, 2016, p. 20).

3.2. Método

Apresentam-se, neste subcapítulo, os participantes, procedimento, instrumentos de recolha de dados e técnicas de tratamento dos dados.

3.2.1. Participantes e procedimento

Participantes: Integraram o presente estudo 14 entidades com vasta experiência (presente ou passada, na GNR, PSP e na área da investigação) profissional e académica, assim como conhecimentos técnicos nas áreas do Terrorismo e Policiamento Comunitário.

Procedimento: Depois de efetuada a seleção dos entrevistados, que assentou numa amostra não probabilística e intencional (Santos & Lima, 2016), foi enviado, via *email*, aos participantes uma Carta de Apresentação, acompanhada do guião da entrevista semiestruturada, em janeiro de 2019. Através destes documentos, foi transmitido aos participantes o propósito do questionário e do trabalho de investigação. De acordo com a disponibilidade dos participantes, as respostas à entrevista foram obtidas via *email*, entre os meses de janeiro e março de 2019.

3.2.2. Instrumentos de recolha de dados

Foi construído um guião de entrevista semiestruturada, explicitado no Quadro 3.

Quadro 3 - Questões da Entrevista

1. Qual a importância da GNR no Sistema de Segurança Interna (SSI), com vista à prevenção do terrorismo?
2. Considera que existem comunidades mais vulneráveis à radicalização?
3. Quais os indivíduos que considera mais em risco de se radicalizarem numa comunidade?
4. Como classifica o grau de risco de radicalização de indivíduos em Portugal?
5. Existe em Portugal algum programa implementado para prevenir a radicalização?
6. Considera necessária a existência de um programa de prevenção da radicalização concebido especificamente para as Forças de Segurança, em Portugal?
7. Quais as vantagens do policiamento comunitário na prevenção de fenómenos criminais?
8. Considera o policiamento comunitário adequado para a prevenção do fenómeno da radicalização?
9. Considera que a prevenção da radicalização se pode constituir como um programa específico de policiamento comunitário?

3.2.3. Técnicas de tratamento dos dados

A análise dos dados obtidos nas entrevistas foi feita de acordo com as etapas consideradas por Guerra (2006): transcrição, leitura, construção de sinopses, análise descritiva e análise interpretativa.

As respostas às questões colocadas foram interpretadas segundo uma análise quantitativa (que permitiu identificar os pesos relativos de cada segmento de resposta) e uma análise qualitativa, através da sistematização dos excertos das respostas dos entrevistados considerados relevantes para cada questão e segmento de resposta identificado, o que permitiu a identificação dos pontos comuns entre as respostas obtidas.

4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados

No presente capítulo, como consequência do trabalho de campo, procede-se à apresentação e análise dos resultados das entrevistas realizadas à amostra não probabilística e intencional (Santos & Lima, 2016, p. 20).

4.1. Papel da GNR na prevenção do terrorismo, no âmbito do Sistema de Segurança Interna português

Para responder à QD1, “Qual o posicionamento da GNR no Sistema de Segurança Interna, no âmbito da prevenção do Terrorismo?”, procedeu-se à análise do SSI português em vigor e os respetivos documentos normativos.

Sobre a importância da GNR no SSI, com vista à prevenção do terrorismo, foram referidos três aspetos fundamentais: a contribuição para a prevenção do fenómeno (42%), o papel fundamental para a recolha de informação (29%) e a capacidade distintiva da GNR (29%), enquanto força de segurança de cariz militar. Estes resultados estão em consonância com o que Matos (2016) defende ao afirmar que a GNR tem acesso a um manancial de informação que depois de processada, integrada e analisada, se pode constituir como uma mais-valia para a prevenção de incidentes terroristas.

A GNR é uma força de segurança que integra o SSI, competindo-lhe exercer a atividade de segurança interna, nomeadamente proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo. Ao estar representada nos diferentes órgãos do SSI (CSSI e GCS) e na UCAT, a GNR possui competência para desenvolver atividades de prevenção do terrorismo. Por outro lado, a dispersão territorial da GNR permite-lhe aceder a um manancial de informação que, depois de processada, integrada e analisada, poderá constituir uma mais-valia no âmbito da prevenção de incidentes terroristas. Conclui-se assim que a GNR assume um papel fundamental na prevenção do terrorismo, alicerçado na recolha de informações relacionadas com o fenómeno.

4.2. Processos de radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente

Em resposta à QD2, “De que forma ocorre a radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente?”, foram analisados alguns modelos que espelham o conhecimento existente sobre o processo de radicalização.

É consensual que existem comunidades mais vulneráveis à radicalização, nomeadamente jihadista, sobressaindo as comunidades de condição social, cultural e economicamente mais frágeis (42%), as comunidades mais isoladas (21%) e as comunidades muçulmanas (21%).

Estas opiniões vão de encontro ao defendido nos modelos de radicalização de Sageman, Wiktorowicz e Silber e Bhatt, nomeadamente quando defendem que a radicalização jihadista se verifica em indivíduos muçulmanos. Silber e Bhatt (2007) defendem mesmo que um dos fatores facilitadores do processo de radicalização são os enclaves de populações étnicas que são em grande parte muçulmanas.

Por outro lado, segundo Wiktorowicz (2004), a abertura cognitiva de um indivíduo, que o torna mais recetivo à radicalização, deriva do enquadramento económico frágil, do descontentamento social e político, e de vários tipos de discriminação.

Verifica-se que existem indivíduos mais em risco de serem radicalizados numa comunidade, sobressaindo os indivíduos excluídos dentro das próprias comunidades (35%) e os frustrados com a vida ou sociedade (20%), embora seja difícil estabelecer padrões

As respostas dadas são compatíveis com os autores de referência estudados. Silber e Bhatt (2007) falam em jovens muçulmanos, com idades compreendidas entre os 15 e os

35 anos, e nos desempregados. Precht (2007) e novamente Silber e Bhatt (2007) defendem também que a radicalização ocorre frequentemente em pessoas frustradas com as suas vidas ou a sociedade, e discriminadas socialmente.

A diversidade de opções de resposta sustenta a dificuldade em estabelecer um perfil comum e coerente sobre os indivíduos radicalizados (Faria, 2013). Isto suporta a opinião de Soares (entrevista por *email*, 20 de fevereiro de 2019), que afirma que não se pode falar em “perfis que nos ajudem a prever que tipo de indivíduos terão uma maior propensão para se radicalizar”.

Por outro lado, o “*terrorism profiling*” é uma abordagem que atualmente não é adotada face ao vetor de ameaça do terrorismo” (Graça, entrevista por *email*, 19 de fevereiro de 2019), o que pode resultar da dificuldade em estabelecer perfis sobre indivíduos mais propensos à radicalização ou à prática de atos terroristas.

No que se refere ao grau de risco de radicalização de indivíduos em Portugal, o mesmo é classificado como baixo (57%) ou moderado (29%), ou seja, é um fenómeno que não apresenta tendência para ocorrer.

No entanto, importa “referir que não podemos partir do princípio de que Portugal é um país imune ao fenómeno da radicalização jihadista” (Soares, *op. cit.*), bem como a “determinação do grau de risco de terrorismo conduz-nos a uma despreocupação com o fenómeno em questão” (Silva, *op. cit.*), o que pode trazer efeitos nefastos no que à prevenção diz respeito.

Conclui-se que a radicalização geralmente se inicia em indivíduos insatisfeitos com as suas vidas ou com a sociedade, que o pode levar a uma “busca religiosa” para encontrar um significado para a sua própria existência, que pode ser encontrada na ideologia jihadista-salafista. Depois de aceitar a visão político-religiosa que justifica e legitima a violência contra não-islâmicos, esse indivíduo muda os seus valores, aceita o dever individual de participar na “jihad”, e adere a um grupo terrorista jihadista, sendo treinado, equipado e enviado para realizar atos terroristas. No entanto, não é possível construir um perfil credível de um indivíduo mais suscetível de ser radicalizado, apesar de maioritariamente serem indivíduos do sexo masculino, jovens muçulmanos entre os 15 e os 35 anos, desempregados, excluídos dentro das próprias comunidades e oriundos de comunidades mais isoladas e de condição social, cultural e económica mais frágeis.

4.3. Programas europeus de prevenção da radicalização jihadista na UE

Relativamente à QD3, “Que tipo de programas de prevenção da radicalização jihadista existem na União Europeia?”, foram analisados e descritos dois programas de referência nesta área, no âmbito de atuação das forças de segurança: o RAN POL e o Programa CoPPRa. Estes programas centram-se no papel que as FSS devem ter na prevenção da radicalização, nomeadamente através do modelo de policiamento comunitário e no pressuposto de que os agentes de primeira intervenção têm um papel importante a desempenhar neste âmbito. Nesta senda, foram criados manuais e planos de treino para aumentar a capacidade dos agentes de primeira intervenção em reconhecer precocemente sinais de radicalização e recolher informações da comunidade, a fim de evitar a disseminação das ideias violentas de radicalização, bem como aumentar a capacidade de construir relações e parcerias com as comunidades locais e usar o policiamento comunitário para evitar a radicalização e o terrorismo.

Quanto à existência de programas de prevenção da radicalização em Portugal, verifica-se grande desconhecimento (58%). No entanto, foi feita referência ao Plano de Ação de Prevenção da Radicalização e dos Extremismos Violentos e do Recrutamento para o Terrorismo (PAPREVRT), o qual “se enquadra no objetivo PREVENIR da ENCT, e constitui a antecâmara de um processo que visa conhecer e identificar, num determinado contexto político, económico, social ou cultural, as causas e os agentes de uma ameaça terrorista que possa vir a surgir num espaço geográfico definido, com o objetivo de prevenir e antecipar a mobilização de indivíduos para a prática de atos terroristas” (Graça, *op. cit.*). O PAPREVRT já estará finalizado (Bessa, entrevista por email, 25 de fevereiro de 2019), mas ainda decorrem os trabalhos de materialização das medidas nele previsto.

Quanto à necessidade de implementação em Portugal de um programa de prevenção da radicalização, a opinião dos especialistas divide-se, sendo defendido que não é necessário a implementação deste tipo de programa em Portugal, seja pelas FSS deterem o conhecimento necessário e adequado para disseminar pelo seu efetivo (Bessa, *op. cit.*), seja pela necessidade de um programa de prevenção da radicalização mais global (Silva, *op. cit.*), com o envolvimento da sociedade civil e a correspondente ligação desta às FSS.

A necessidade de um programa de prevenção mais global é sustentada pela própria CE (2014), ao afirmar que é necessária uma abordagem mais ampla e que envolva toda a sociedade para prevenir e combater a radicalização. A própria RAN, com os seus diferentes RAN WG, sustenta também a ideia de resposta mais ampla ao fenómeno da radicalização.

No entanto, 50% dos especialistas defende que as FSS devem beneficiar de um programa especificamente desenvolvido para si. O programa CoPPRa (2013) demonstra que um programa de prevenção específico para as FSS pode trazer vantagens, nomeadamente na formação dos agentes de primeira intervenção para a deteção de sinais de radicalização num estágio inicial.

4.4. Papel do policiamento comunitário enquanto medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias

Por forma a responder à QD4, “De que forma o policiamento comunitário se pode constituir como uma medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias?”, analisaram-se as potencialidades do modelo de policiamento comunitário na prevenção de fenómenos criminais. O modelo de policiamento comunitário permite: (i) maior envolvimento das comunidades na resolução dos seus próprios problemas de segurança; (ii) melhoria das relações entre a polícia e o público; (iii) aumento da confiança das comunidades nas FSS; (iv) melhoria na implementação de atividades de prevenção e controlo do crime; (v) aumento na credibilidade e legitimidade da polícia, junto das comunidades; (vi) aumento nas atitudes positivas da comunidade em relação à polícia; (vii) melhoria do sentimento de segurança das comunidades; (viii) aumento das informações transmitidas pelos cidadãos à polícia.

A recolha de notícias (32%) e o tratamento das informações (12%) formam um núcleo essencial das vantagens da implementação do policiamento comunitário, contribuindo assim para a deteção precoce de fenómenos criminais e sinalização de pessoas em perigo.

Por outro lado, a implementação territorial e a natureza de proximidade deste tipo de

policamento permitem um maior envolvimento das comunidades (20%) na resolução dos seus problemas de segurança, aumentando a confiança das comunidades nas FSS, o que leva a um melhor conhecimento das mesmas e à possibilidade de detetar os indícios técnicos de práticas criminais, sendo isto relevado por 16% dos entrevistados.

Estas respostas são amplamente sustentadas pela análise teórica da presente investigação. Para a OSCE (2014) e Segrave e Ratcliffe (2004), o policiamento comunitário melhora o sentimento de segurança das comunidades, melhora as relações entre as polícias e os cidadãos (melhorando a implementação de atividades de prevenção e controlo do crime) e permite um aumento na informação (em quantidade, qualidade e diversidade) que é fornecida voluntariamente por membros das comunidades em apoio à ação policial.

É praticamente unânime (86%) que o policiamento comunitário é adequado para a prevenção da radicalização. O policiamento comunitário contribui para a prevenção do terrorismo de diferentes maneiras. No âmbito desta questão, importa salientar que o policiamento comunitário permite aumentar a resiliência das comunidades e melhora as relações entre as polícias e indivíduos e grupos difíceis de serem alcançados, podendo os próprios serem vulneráveis à radicalização (Edwards, Jeffray, & Pantucci, 2015), o que irá evitar a radicalização de indivíduos. O policiamento comunitário permite ainda estabelecer confiança entre os cidadãos e as polícias, o que irá permitir que estas tenham acesso a informações críticas no seio das comunidades, contribuindo para a identificação de sinais de radicalização (Lyons, 2002).

No entanto, salientam-se duas ideias contrárias: Ramos (entrevista por email, 11 de fevereiro de 2019) afirma que “o policiamento comunitário, isoladamente, não atinge objetivos nenhuns...e na deteção de fenómenos de radicalização, a mesma poderá decorrer desse modelo, do de proximidade ou do policiamento tradicional caracterizado/descaracterizado”; já Silva (*op. cit.*) refere que “o Policiamento Comunitário nestes casos não funciona”, justificando que aquele modelo de policiamento não se adequa a comunidades com “regras paralelas” às da sociedade dominantes.

Da análise dos resultados, verifica-se grande equidade entre os especialistas no que respeita à constituição de um programa específico de policiamento comunitário orientado para a prevenção da radicalização. Ramos (*op. cit.*), Guinote (entrevista por email, 12 de fevereiro de 2019) e Bolas (entrevista por email, 12 de fevereiro de 2019) assumem que a dimensão do fenómeno e o grau de ameaça não justificam a criação de um programa específico neste âmbito. Soares (*op. cit.*) não considera necessário nem desejável a criação de um programa específico, defendendo que se deve apostar na formação nesta área dos profissionais que fazem policiamento comunitário. Bessa (*op. cit.*) alerta para o facto de que “a individualização do fenómeno pode ter um impacto negativo e acabar sendo uma ação de propaganda da problemática e acabar por ser atrativo para algumas pessoas/comunidades mais suscetíveis que ainda não estariam tão despertas para a situação”.

No entanto, importa aqui salientar exemplos de boas práticas que podem servir para avaliar a adequação de um programa específico de policiamento comunitário orientado para a prevenção da radicalização: primeiro, o exemplo do *Los Angeles Police Department* (LAPD), que em 2008 criou uma secção especializada, direcionada para a comunidade, dentro do “Counter-

Terrorism and Special Operations Bureau”, tendo desenvolvido um extenso programa para envolver as comunidades muçulmanas em assuntos relacionados com o extremismo violento, o qual foi considerado uma boa prática pela OSCE e apresentou resultados muito positivos (Neumann, 2017); segundo, a Unidade Nacional de Diversidade e Integração da Polícia Nacional da Irlanda, que mantém contacto com a comunidade muçulmana em geral, procurando construir uma relação de confiança com os membros daquela comunidade, facilitando o relato de assuntos que possam colocar em risco a comunidade muçulmana em geral. Neste sentido, os agentes de ligação da polícia podem eventualmente receber informações que ajudem a evitar que os indivíduos se radicalizem (CE, 2019).

Assim, os benefícios do policiamento comunitário refletem-se na recolha de notícias e tratamento de informações por parte das FSS, nomeadamente nas comunidades que tradicionalmente são mais resistentes e desconfiadas da autoridade do Estado (onde é extremamente difícil obter informações policiais), o que é essencial para identificar e relatar atividades perigosas ou suspeitas, prevenindo assim a ocorrência de fenómenos criminais.

4.5. Forma como a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal

Pelo referido, e em resposta à QC, “De que forma a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal?”, verificou-se que a dispersão territorial da GNR, o seu vasto leque de missões e as parcerias que o modelo de policiamento comunitário permite estabelecer com as comunidades, resulta numa inigualável capacidade de recolha e produção de informações, que serão essenciais para identificar sinais de atividades suspeitas. Ao aumentar a confiança entre os cidadãos e os militares da GNR, o policiamento comunitário permite que esses militares, no seio das comunidades, incluindo as mais isoladas, adquiram elevadas quantidades de informação, que diariamente são aplicadas no controlo da criminalidade. Assim, orientando o esforço de pesquisa para a problemática do terrorismo e da radicalização, é possível a aquisição de informações que poderão dar lugar à deteção e sinalização de situações concretas de radicalização. No entanto, é essencial que os militares estejam sensibilizados para esta temática e que saibam reconhecer sinais de alerta precoce e como reagir a eles, de modo a impedir uma pessoa de iniciar o processo de radicalização. Os diferentes Programas Especiais de Policiamento de Proximidade (PEPP) desenvolvidos pela GNR, como, por exemplo, o programa “Escola Segura”, estabelecem fortes ligações com as comunidades, permitindo detetar prematuramente sinais de radicalização, a obtenção de informações sobre o fenómeno da radicalização e uma intervenção oportuna sobre indivíduos em risco. No entanto, a investigação permitiu apurar que não é consensual que a prevenção da radicalização se possa constituir como um programa específico de policiamento comunitário.

5. Conclusões

A radicalização e recrutamento de indivíduos por parte de grupos terroristas é um problema securitário global, sendo conhecidos diversos fenómenos de radicalização de combatentes estrangeiros por parte do *Daesh*, entre os quais portugueses. A luta contra

a radicalização e o recrutamento para o terrorismo é pertinente, atual e uma preocupação premente da UE e dos seus Estados-Membros.

Deste modo, a presente investigação teve como OG “*Analisar a forma como a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal*”, e foi delimitada nos domínios: temporal, no período pós - 11 de setembro de 2001 até à atualidade; espacial, ao território nacional; de conteúdo, ao papel da GNR no SSI português e no policiamento comunitário que desenvolve em território nacional.

Neste enquadramento, este estudo foi substanciado pela procura de resposta à QC “*De que forma a GNR, através do policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista em Portugal?*” e quatro QD correspondentes.

Revisitando o procedimento metodológico, a estratégia de investigação delineada seguiu uma metodologia de raciocínio indutiva, assente numa estratégia de investigação qualitativa, substanciada num desenho de pesquisa de estudo de caso. A recolha de dados, assentou na análise documental de estudos e reflexões publicados, de diplomas legais adequados e documentos estratégicos nacionais e da UE – para clarificar os conceitos relacionados com a prevenção da radicalização e o policiamento comunitário – complementada pela realização de catorze entrevistas semiestruturadas a entidades com vasta experiência profissional, académica e com conhecimentos técnicos na área do Terrorismo e Policiamento Comunitário.

Quanto à estrutura, a investigação foi organizada em cinco secções, onde se apresenta o enquadramento concetual da investigação, se descreve o modelo de análise adotado e a metodologia utilizada na condução desta investigação e, por fim, se apresenta e discute os resultados obtidos.

Relativamente ao OE1, *Analisar o papel da GNR na prevenção do terrorismo, no âmbito do Sistema de Segurança Interna português*, o seu estudo foi feito através da resposta à correspondente QD1, operacionalizado através da análise do SSI português em vigor e os respetivos documentos normativos, que permitiu concluir que a GNR, inserida no SSI e com enorme dispersão territorial, assume um papel fundamental na prevenção do terrorismo, alicerçado na recolha de informações relacionadas com o fenómeno.

Relativamente ao OE2, *Analisar os processos de radicalização jihadista de um indivíduo no Ocidente*, de forma a dar resposta à decorrente QD2, foram observados modelos teóricos de radicalização, que permitiram concluir que o processo de radicalização é complexo, influenciado por múltiplas causas e fatores, e varia de indivíduo para indivíduo, não sendo possível construir um perfil credível de um indivíduo mais suscetível de ser radicalizado.

No que concerne ao OE3, *Examinar programas europeus de prevenção da radicalização jihadista*, e em resposta à inerente QD3, foram estudados dois programas de referência nesta área (o RAN POL e o Programa CoPPRa), centrados no papel que as FSS devem ter na prevenção da radicalização, nomeadamente através do modelo de policiamento comunitário, constatando-se que em Portugal não existe nenhum programa de prevenção da radicalização e que a adoção de um programa de prevenção da radicalização concebido especificamente para as Forças de Segurança, em Portugal, não é consensual.

Relativamente ao OE4, *Analisar o papel do policiamento comunitário enquanto medida de prevenção de fenómenos criminais no seio de minorias*, o seu estudo foi feito através da

resposta à correspondente QD4, que permitiu concluir que o policiamento comunitário é benéfico para a recolha de notícias e tratamento de informações por parte das FSS, o que é essencial para identificar e relatar atividades perigosas ou suspeitas, prevenindo assim a ocorrência de fenómenos criminais.

Face ao exposto, e no tocante ao OG, concluiu-se que a GNR, empregando o modelo de policiamento comunitário, pode prevenir a radicalização jihadista através da deteção e sinalização precoce de situações concretas de radicalização. A GNR assume um papel fundamental na prevenção do fenómeno da radicalização jihadista. Para isso contribui a sua enorme dispersão territorial, a competência para desenvolver atividades de prevenção no âmbito do terrorismo e o modelo de policiamento comunitário adotado pela GNR. Este modelo aumenta a confiança entre as comunidades e os militares da GNR, permite estabelecer parcerias entre ambos, e leva ao aumento das informações policiais transmitidas pelos cidadãos à polícia. Assim, o policiamento comunitário permite à GNR aceder a elevadas quantidades de informação, que diariamente são aplicadas no controlo e prevenção de fenómenos criminais, levando à deteção e sinalização atempada de situações concretas de radicalização, o que leva a uma intervenção oportuna sobre indivíduos em risco, contribuindo assim para a prevenção da radicalização.

Como corolário desta investigação e principal *contributo para o conhecimento*, propõe-se que o modelo de policiamento comunitário implementado pela GNR, assente nos PEPP, seja adaptado para prevenir focos de radicalismo e extremismo violento, através da constituição e implementação de um modelo de policiamento que conte com maior participação das comunidades. O modelo deve ser integrado no sistema de policiamento já existente, adaptando-se à realidade nacional seguindo o exemplo de experiências internacionais, visto que a individualização do fenómeno pode ter um impacto negativo e acabar sendo uma ação de propaganda de uma problemática que ainda não o justifica.

Como *limitações* à investigação, destaca-se não se ter conseguido a abrangência pretendida relativamente aos especialistas e académicos convidados a responder à nossa entrevista. Isto resulta do reduzido número de especialistas nesta temática, sendo que o número de solicitações a que são sujeitos nem sempre permite a resposta a este tipo de entrevistas, o que reduziu a amostra disponível para análise. Uma outra limitação foi a impossibilidade de entrevistar especialistas estrangeiros nas áreas do terrorismo e do policiamento comunitário.

Por fim, sugere-se como *estudo futuro* a análise de modelos concretos de prevenção da radicalização, com vista a uma análise mais abrangente que permita o estudo das comunidades mais vulneráveis, nomeadamente a islâmica, e o estabelecimento de parcerias com as mesmas, com vista à definição de um modelo adequado e adaptado à realidade do nosso país.

Nesta senda, *recomenda-se* que a GNR desenvolva um estudo, em coordenação com as entidades policiais europeias, no sentido de aprofundar a necessidade de criar um programa especial de prevenção da radicalização, a implementar na Europa, assim como programas de formação específicos que permitam aos agentes policiais interpretar o que veem e ouvem nas suas comunidades e, conseqüentemente, detetem sinais que possam sintomatizar fenómenos de radicalização.

Referências bibliográficas

- Baldaia, B. (17 de novembro de 2015). *Por que devemos dizer “Daesh” em vez de “Estado Islâmico”?* Retirado de TSF Rádio Notícias: <https://www.tsf.pt/internacional/interior/por-que-devemos-dizer-daesh-em-vez-de-estado-islamico-4890071.html>
- Benichou, D., Khosrokhavar, F., & Migaux, P. (2015). *Le jihadisme : le comprendre pour mieux le combattre*. Paris: Plon.
- Casey, J. (outubro de 2010). Implementing community policing in different countries and cultures. *Pakistan Journal of Criminology*, 2(4), pp. 55-70. Retirado em 24 de novembro de 2018, de https://www.academia.edu/1057458/Implementing_Community_Policing_in_Different_Countries_and_Cultures
- CE. (15 de janeiro de 2014). Prevenir a radicalização que leva ao terrorismo e ao extremismo violento: Reforçar a resposta da UE. *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões*. Bruxelas: Comissão Europeia. Retirado em 4 de dezembro de 2018, de <file:///C:/Users/rICARDO/Desktop/1-2013-941-PT-F1-1.Pdf>
- CE. (15 de abril de 2019). *Garda Ethnic Liaison Officers*. Retirado de Migration and Home Affairs: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013DC0941&from=pt>
- Cherem, Y. A. (2013). JIHAD: Interpretações de um conceito polissêmico. *Ciências da Religião – História e Sociedade*, 11(2), pp. 153-184. Retirado de https://www.academia.edu/6945866/Jihad_Interpretações_de_um_Conceito
- Comissão Europeia. (4 de dezembro de 2018). *Radicalisation Awareness Network (RAN)*. Retirado de Migration and Home Affairs: https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network_en
- Comissão Europeia. (4 de dezembro de 2018). *RAN Working Groups*. Retirado de Migration and Home Affairs: https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network/about-ran
- Constituição da República Portuguesa. (2013). (Edições Almedina, S.A., Ed.) Coimbra: Almedina.
- Copeto, R. (29 de agosto de 2018). Boas práticas de combate ao VERLT. *Lidador Notícias*. Retirado em 30 de novembro de 2018, de <http://www.lidadornoticias.pt/opiniao-rogerio-copeto-oficial-gnr-boas-praticas-de-combate-ao-verlt/>
- CoPPRa. (2013). Retirado de Community Policing Preventing Radicalisation & Terrorism: <http://roboutconsultancy.com/coppra/about.php>
- CoPPRa, P. (2013). *Community Policing Preventing Radicalisation & Terrorism - Manual for Trainers*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- Costa, S. L., & Pinto, M. d. (2012). A Problemática da Radicalização Islamista: Desafios Conceptuais e Dificuldades Práticas no Contexto Europeu. *Nação e Defesa*(132), pp. 171-191. Retirado de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7692/1/NeD132_SandraLilianaCosta_MariadoCeupinto.pdf
- Decisão Quadro do Conselho 2002/475/JHA, de 13 de junho. (2002). *Decisão Quadro do Conselho relativa à luta contra o terrorismo*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L164, 3-7. Bruxelas: Conselho da União Europeia. Retirado em 11 de dezembro de 2018, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002F0475&from=EN>

- Decreto Regulamentar n.º 2/2016. (2016). *Estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo*. Diário da República, Série I, 161, 2841 - 2843. Lisboa: Conselho de Ministros.
- Duarte, F. M. (2015). *Jihadismo Global - Das Palavras aos Actos*. Lisboa: Marcador.
- Duarte, T. (2013). *Associação FIEP. Resultados obtidos e futuro previsível*. Trabalho de Investigação Individual, Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa. Retirado de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/9994/1/TII_MAJ%20Tavares%20Duarte.pdf
- Edwards, C., Jeffray, C., & Pantucci, R. (2015). *OUT OF REACH? The Role of Community Policing in Preventing Terrorism in Canada*. London: Royal United Services Institute for Defence and Security Studies. Retirado em 10 de fevereiro de 2019, de https://rusi.org/sites/default/files/201502_op_out_of_reach.pdf
- Elias, J. J. (2010). *Islamismo* (2 ed.). Lisboa: Edições 70.
- Esposito, J. L. (2003). *The Oxford Dictionary of Islam*. Oxford-New York: Oxford University Press.
- Europol. (2016). *European Union Terrorism Situation and Trend Report (TE-SAT) 2016*. European Law Enforcement Agency, Haia. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2016>
- Faria, J. A. (9 de setembro de 2013). Como se forma um terrorista jihadista no Ocidente: o processo de radicalização. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, pp. 1-28. Retirado em 24 de novembro de 2018, de <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/terrorismo/JDRI%20070%20090913%20terrorismo.pdf>
- GNR. (2017). *Plano de Atividades*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- GNR. (2018). *O Policiamento Comunitário e os Programas Especiais na GNR*. Obtido em 30 de outubro de 2018, de http://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx
- Gomes, D. G. (Maio de 2017). *Policiamento do Terrorismo: O Policiamento Comunitário como Estratégia de Prevenção do Terrorismo*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa. Retirado de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/20025>
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e formas*. Lisboa: Principia.
- Helena, R. C. (Janeiro de 2017). O Jihadismo. Em L. Saraiva, R. Vieira, & J. Correia, *Estudo Estratégicos: da Estratégia, do Planeamento Estratégico Militar e da Conflitualidade* (pp. 471-496). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Laqueur, W. (2012). *A History of Terrorism* (7 ed.). Transaction Publishers. Retirado de <https://books.google.pt/books?id=VfY7AQAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=isbn:07658#v=onepage&q&f=false>
- Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto. (2003). *Lei de Combate ao Terrorismo*. Diário da República, 1.ª Série, 193, 5398-5400. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. (2008). *Aprova a Lei de Segurança Interna*. Diário da República, Série I, 167, 6135 - 6141. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro. (2007). *Aprova a Lei Orgânica da GNR*. Diário da República, 1.ª série, 213, 8043-8051. Lisboa: Assembleia da República.

- Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto. (2017). *Lei - Quadro da Política Criminal*. Diário da República, 1.ª série, 162, 4924 - 4928. Lisboa: Assembleia da República.
- Lenos, S., & Keltjens, M. (2016). *RAN POL's Guide on training programmes for police officers in Europe*. Comissão Europeia. Retirado em 4 de dezembro de 2018, de https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network/about-ran/ran-pol/docs/ran_pol_guide_on_training_programmes_for_police_officers_en.pdf
- Lusa. (18 de fevereiro de 2019). Regresso de jihadistas? “Não queremos em Portugal pessoas que possam constituir ameaça”. *Público*. Retirado em 24 de fevereiro de 2019, de <https://www.publico.pt/2019/02/18/politica/noticia/regresso-jihadistas-nao-queremos-portugal-pessoas-possam-constituir-ameaca-1862437#gs.AfWAh56Z>
- Lyons, W. (2002). Partnerships, information and public safety: Community policing in a time of terror. *Policing: An International Journal of Police Strategies e Management*(3), pp. 530-542. Retirado em 30 de novembro de 2018, de <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/p530.pdf>
- Matos, H. J. (2016). *Terrorismo & Contraterrorismo - Sistemas de Segurança Interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio - Edição e Artes Gráficas, SA.
- Moghaddam, F. M. (fevereiro-março de 2005). The Staircase to Terrorism: A Psychological Exploration. *American Psychologist*, 60(2), pp. 161-169. Retirado em 26 de novembro de 2018, de <http://fathalimoghaddam.com/wp-content/uploads/2013/10/1256627851.pdf>
- Neumann, P. R. (2017). *Countering Violent Extremism and Radicalisation that Lead to Terrorism: Ideas, Recommendations, and Good Practices from the OSCE Region*. London: International Centre for the Study of Radicalisation.
- Nota 14469/4/05. (30 de novembro de 2005). *Estratégia Antiterrorista da UE*. Bruxelas: Conselho da União Europeia. Retirado em 24 de novembro de 2018, de <https://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014469%202005%20REV%204>
- Nota 9956/14. (19 de maio de 2014). *Estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo*. Bruxelas: Conselho da União Europeia. Retirado em 24 de novembro de 2018, de <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>
- ONU. (8 de outubro de 2004). United Nations Security Council Resolution 1566 (2004). Nova Iorque: Conselho de Segurança das Nações Unidas. Retirado de <https://www.un.org/ruleoflaw/files/n0454282.pdf>
- OSCE. (2014). *Preventing Terrorism and Countering Violent Extremism and Radicalization that Lead to Terrorism: A Community-Policing Approach*. Viena: OSCE. Retirado de <https://www.osce.org/secretariat/111438?download=true>
- Out, R. (fevereiro de 2013). CoPPRa : Community policing and prevention of radicalisation. *Journal EXIT-Deutschland*, pp. 69-75. Retirado em 27 de novembro de 2018, de <http://roboutconsultancy.com/coppra/dl/exit.pdf>
- Pires, N. L. (2016). *Resposta ao Jihadismo Radical*. Alcochete: Nexo Literário.
- Precht, T. (2007). *Home grown terrorism and Islamist radicalisation in Europe: From conversion to terrorism*. København : Danish Ministry of Justice. Retirado de http://www.justitsministeriet.dk/sites/default/files/media/Arbejdsomraader/Forskning/Forskningspuljen/2011/2007/Home_grown_terrorism_and_Islamist_radicalisation_in_Europe_-_an_assessment_of_influencing_factors__2_.pdf

- Resolução de Conselhos de Ministros nº 7-A/2015, de 19 de fevereiro. (2015). *Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo*. Diário da República, 1.ª série, 36, 1022-(2) a 1022-(4). Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Sageman, M. (27 de junho de 2007). *Radicalization of Global Islamist Terrorists*. Washington: United States Senate Committee on Homeland Security and Governmental Affairs. Retirado em 26 de novembro de 2018, de <https://www.hsgac.senate.gov/imo/media/doc/062707Sageman.pdf>
- Santos, L., & Lima, J. (2016). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Schmid, A. P. (março de 2013). *Radicalisation, De-Radicalisation, Counter-Radicalisation: A Conceptual Discussion and Literature Review*. Haia. Retirado de <https://www.icct.nl/download/file/ICCT-Schmid-Radicalisation-De-Radicalisation-Counter-Radicalisation-March-2013.pdf>
- Segrave, M., & Ratcliffe, J. (março de 2004). *Community policing : a descriptive overview*. Canberra: Australian Institute of Criminology. Retirado em 24 de novembro de 2018, de <https://aic.gov.au/publications/archive/community-policing--a-descriptive-overview>
- Sfeir, A. (2007). *The Columbia World Dictionary of Islamism*. New York: Columbia University Press.
- Shafir, G., Brysk, A., & Wehrenfennig, D. (2007). *Conclusion: Human rights in hard times. National insecurity and human rights - Democracies debate counterterrorism* (pp. 177-188). USA: University of California Press. Retirado em 30 de novembro de 2018, de https://www.researchgate.net/publication/288394147_Conclusion_Human_rights_in_hard_times
- Silber, M. D., & Bhatt, A. (2007). *Radicalization in the West: The Homegrown Threat*. New York: New York City Police Department. Retirado em 28 de novembro de 2018, de <https://info.publicintelligence.net/NYPDradicalization.pdf>
- Silva, T. M. (2015). *A ameaça terrorista em Portugal*. Tese de Doutorado, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa. Retirado de <https://run.unl.pt/bitstream/10362/16264/1/tese%20a%20amea%20terrorista%20em%20portugal.pdf>
- Simões, E. D. (2003). Os Departamentos de Investigação e Acção Penal: Natureza, Razão e Atribuições (subsídios para a análise do tema). *Congresso da Justiça*. Coimbra.
- Valente, M. M. (2013). *Segurança - Um tópico jurídico em reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora.
- Villaverde, J. A. (2018). *Daesh - El porvenir de la amenaza yihadista*. Madrid: Catarata.
- Wiktorowicz, Q. (2004). *Joining the cause: al-muhajiroun and radical islam*. (R. College, Ed.) Department of International Studies. Retirado em 29 de novembro de 2018, de <http://insct.syr.edu/wp-content/uploads/2013/03/Wiktorowicz.Joining-the-Cause.pdf>